

**Cálculo das taxas devidas pelo exercício da atividade de prestador de serviços postais,  
nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 44º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril**

1. De acordo com os n.ºs 2 e 3 do Anexo IX à Portaria nº 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro, dá-se público conhecimento do valor da percentagem contributiva t2, resultante da aplicação da respetiva fórmula, assim obtido:

$$\text{Fórmula: } t_2 = (C_{(\text{Ano } n)} - T1_{(\text{Ano } n)} \cdot n1_{(\text{Ano } n)}) / \sum R2_{(\text{Ano } n-1)};$$

C= Total de custos de regulação da atividade, valor correspondente às taxas devidas ao ICP-ANACOM no ano de 2014 = 2.501.197 €;

$\sum R0$  = Valor total de Rendimentos relevantes de entidades do escalão 0, no ano de 2013 = 2.988.929 €;

T1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (Rendimentos relevantes < = 1.500.000 €) = 2.500 €;

n1 = Número de entidades do escalão 1 = 13;

$\sum$  dos rendimentos relevantes de todas as fornecedoras de taxas de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2013 = 835.644.080 €;

$\sum R1$  = Valor total de Rendimentos relevantes de entidades do escalão 1, no ano de 2013 = 6.623.343 €;

$\sum R2$  = Valor total de Rendimentos Relevantes de entidades do escalão 2, no ano de 2013 = 826.031.809 €;

$\sum T1n1 = 2.500€ \times 13 = 32.500 €$ ;

t2 = Percentagem contributiva a pagar pelas entidades do escalão 2 (Rendimentos relevantes > 1.500.000€) =  $(2.501.197 € - 32.500 €) / 826.031.809 € = 0,2989\%$ ;

a2<sub>(Ano n)</sub> = Parcela a abater no cálculo da taxa das entidades do escalão 2

$$a_2 = t_2_{(\text{Ano } n)} \times R_{2-}^{LI} - T1_{(\text{Ano } n)} = 0,2989\% \times 1.500.001 € - 2.500 € = 1.983,50 €$$

T2<sub>(Ano n)</sub> =  $t_2_{(\text{Ano } n)} \times R2_{(\text{Ano } n-1)} - a_2$  (aplicando-se a taxa de 0,2989% aos rendimentos relevantes de cada operador do escalão 2 e subtraindo 1.983,50 € obtém-se o valor da taxa a liquidar respeitante a um ano normal).

**Como o ano 2014 corresponde ao 2º ano do período de transição, ao valor calculado é aplicado o coeficiente 0,40 nos termos do n.º 8 do art.º 9º da Portaria n.º 296-A/2013.**

- 2.** Os valores dos rendimentos relevantes de alguns prestadores de serviços postais foram objeto de revisão, na sequência de uma auditoria efetuada por Decisão do Conselho de Administração do ICP-ANACOM.

